

## TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2005

VIGENTE A PARTIR DE 01/01/2005

CLASSE	CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA (%)	Parcela a Adicionar (R\$)
1	De 0,01 a 11.928,00	Contribuição Mínima	95,42
2	De 11.928,01 a 23.856,00	0,8%	—
3	De 23.856,01 a 238.560,00	0,2%	143,14
4	De 238.560,01 a 23.856.000,00	0,1%	381,70
5	De 23.856.000,01 a 127.232.000,00	0,02%	19.466,50
6	De 127.232.000,01 em diante	Contribuição Máxima	44.912,90
7	AUTÔNOMO (Pagamento em Fevereiro)		47,71

### NOTAS:

1 - As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 11.928,00**, serão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 95,42**, de acordo como disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2 – As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 127.232.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 44.912,90**, na forma do disposto no §3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3 - Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC-SICOMÉRCIO nº 018/2004;

4 - Data de recolhimento:

- Empregadores - até 31 de Janeiro de 2005

- Autônomos - até 28 de Fevereiro de 2005

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5 - O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT., que são:

- Multa = 10%

- Juros de mora = 1% ao mês

- Adicional de multa = 2% por mês subsequente do atraso.